



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Duque de Caxias
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1576 3o. andar
Jardim 25 de Agosto DUQUE DE CAXIAS 25071-180 RJ
Tel: 21 27710135

PROCESSO: 01460-2003-203-01-00-6 – RTOrd

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de abril de 2.009, às 14:15 horas, na Sala de Audiências desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho, **ANDRÉ LUIZ DA COSTA CARVALHO**, foram apregoados os litigantes: **Sind Trab Ind Destilação Ref Petrol D. Caxias**, autor e **PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A**, ré.

Reclamante presente, assistido pelo Dr^a Roberta B. Pessanha, OAB/RJ nº123671. Reclamada presente, assistida pelo Dr. Christiano R. S. De Oliveira, OAB/RJ nº 116812 .

Conciliação recusada.

Inicialmente, a parte autora apresentou manifestação contrária à possibilidade de conciliação, posto que a solicitou a suspensão do andamento processual dos presentes autos, e no entanto, não houve possibilidade de conciliação, pugnando pelo prosseguimento do feito na execução provisória.

O juízo apresentou a seguinte proposta para a solução da presente demanda, que será levada ao setor competente da ré :

1- Em relação à determinação do pagamento das horas extras, será fixada uma média para os substituídos, observados os itens 15 e 16 da sentença. A parte autora ponderou que nos últimos acordos coletivos foi fixado (para o período reclamado, envolvendo o ano de 2003) de 36 minutos para empregados de turno e de 22 minutos para empregados administrativos, parâmetros a serem observados no cálculo.

1.b- Será observada a média de 18 dias para os empregados de turno e 22 dias para os administrativos, por mês efetivamente trabalhado.

2- Será concedido prazo de 70 dias, contados da resposta da ré sobre a presente proposta formulada pelo Juízo, no prazo de resposta de 15 dias, para cálculos dos valores devidos aos substituídos, incluídos os reflexos nas verbas rescisórias, juros de mora *ex vi legis* e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST.

3- Apresentados os cálculos pela ré, será concedido o prazo de 70 dias para a autora apresentar a sua anuência acerca dos cálculos elaborados, bem como a anuência de cada substituído dos valores apresentados e procuração de cada substituído.

4- A partir da juntada dos documentos referentes ao item anterior, a ré terá o prazo de 120 dias para efetivar o pagamento, permitido o parcelamento em duas parcelas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Duque de Caxias
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1576 3o. andar
Jardim 25 de Agosto DUQUE DE CAXIAS 25071-180 RJ
Tel: 21 27710135

5- O período do referido cálculo para empregados de regime de turno é de 16/07/1998 à 18/06/2001 e o regime administrativo observará o parâmetro da sentença.

6- A ré poderá comprovar, no momento da elaboração dos seus cálculos, empregados que ajuizaram ação individual, assim como o sindicato devesse justificar a permanência ou não do substituído na demanda.

7- A contribuição previdenciária e o Imposto de Renda Pessoa Física observará a Súmula 368 do TST e os recolhimentos serão feitos com depósito judicial à disposição deste Juízo e será recolhido aos órgãos competentes por alvará.

8- A parte ré poderá reter a cota de pensão alimentícia com comprovação nos autos.

9- Por fim, restando infrutíferas as propostas acima, determina-se o prosseguimento do feito, com a determinação da realização da prova técnica, fixando-se provisoriamente os horários periciais em R\$380,00 por substituído .

10- A falta de documento impostará na elaboração de cálculo pela média que a srª Perita apurar.

O patrono da ponderou que a ré desconhece e discorda que a sobrejornada fosse de 22 minutos com relação ao pessoal administrativo.

A proposta do Juízo para o pessoal administrativo é de 20 minutos em relação aos substituídos.

Partes cientes .

E, para constar, foi lavrada a presente, que vai devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho.

ANDRÉ LUIZ DA COSTA CARVALHO
JUIZ DO TRABALHO